



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 21

Ofício-Circular n. 21/2012
0011929-50.2011.8.24.0600

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2012.

Distribuidor(a): Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a), Chefe de Cartório e

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópia do Provimento n. 4/2012 desta Corregedoria, para conhecimento.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



PROVIMENTO N. 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Acrésceta o parágrafo 4º ao artigo 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da carga dos autos.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando

o contido nos autos do Processo n. CGJ 0011929-50.2011.8.24.0600,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo quarto ao art. 203 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNEGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ao advogado devidamente cadastrado no SAJ/PG, será permitida a carga dos autos mediante juntada de procuração ou substabelecimento diretamente no cartório, dispensando-se petição ou protocolização na distribuição. A vinculação do advogado ao processo, nos registros do SAJ, será feita por servidor do cartório.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça